



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 673/92

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE  
DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Es  
tado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público de uso  
comum, tornando-o bem patrimonial, o imóvel medindo 70,00m  
(setenta metros) de frente para a Rua V, 35,00m (trinta e  
cinco metros) de frente para a Rua I, 71,00m (setenta e um  
metros) ao fundo e 45,00m (quarenta e cinco metros) do la-  
do esquerdo, totalizando 3.080m<sup>2</sup> (Três mil e oitenta metros  
quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel descrito no caput do  
art. 1º, fica situado no Loteamento Jardim Guanabara.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autoriza-  
do a concretizar doação da área citada para a Empresa Bra-  
sileira de Correios e Telégrafos, a fim de que esta possa  
edificar instalações no Município.

Art. 3º - Na escritura de doação deverá conter ,  
obrigatoriamente, que:

- I - o imóvel não poderá ser alienado ou ser-  
vir de garantia para obrigações de qual-  
quer natureza;
- II - não poderá ser modificada a destinação;
- III - as instalações deverão ser concluídas no



LEI Nº 673/92

prazo de quatro anos da assinatura da escritura.

Art. 4º - O imóvel poderá ser revertido ao patrimônio do Município com suas benfeitorias, na hipótese da donatária não atender a qualquer das condições constantes do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 16 de outubro de 1992.

Murilo Marmore

Prefeito